



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Clinico com, no mínimo, um ano de experiência, eleito por voto direto e maioria simples, independentemente da forma de contratação. Exercer a carga horária mínima de 40 horas semanais, dividida em turnos de oito horas, entre 08h e 17h, com abordagens para chefes de Pronto Atendimento/Pronto Socorro e UTI adultos, que podem ajustar suas jornadas conforme necessário. Em caso de férias, licenças ou impedimentos, a carga é transmitida ao Vice-Diretor.

DIRETOR TÉCNICO:

Administrar o hospital, supervisionando, dirigindo e coordenando as atividades técnicas e administrativas para assegurar um serviço de saúde de alta qualidade e seguro. Garantir o pleno exercício da Medicina, com foco na saúde do paciente e nas condições adequadas para os serviços prestados. Administrar todas as atividades hospitalares em colaboração com cada área especializada e promover o desenvolvimento técnico e científico da instituição. Estar atento às recomendações do Corpo Médico, da legislação vigente e das entidades médicas, buscando implementá-las de forma eficaz. Monitorar a execução dos projetos e avaliar o desempenho organizacional, ajustando o planejamento conforme necessário. Organizar e dirigir os serviços médicos e técnicos/auxiliares, garantindo que a qualidade do atendimento seja mantida em todas as unidades afins. Atuar como representante oficial do hospital, sendo responsável técnico e respondendo solidariamente com o Diretor Clínico perante as autoridades. Zelar pela boa ordem, assento e disciplina do ambiente hospitalar, reportando à administração qualquer irregularidade. Garantir condições dignas de trabalho e recursos essenciais para uma prática médica eficiente, visando o melhor desempenho de todo o Corpo Clínico e das demais equipes de saúde. Assegurar o funcionamento autônomo da Comissão de Ética Médica, mantendo um bom relacionamento com a Diretoria Clínica e os membros do Corpo Clínico. Definir a admissão de novos médicos ao Corpo Clínico, supervisionar todas as atividades de saúde da instituição, atento a Comissão de Ética, a Diretoria Clínica, Diretoria de Enfermagem e Diretoria de Serviços Técnicos Auxiliares, e zelar pelo cumprimento das regras, mantendo a integridade dos processos hospitalares.

Planilha VII

(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS ANEXO I-A)

CARGO	C.H	REF	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Enfermeiro Obstetra	40	19	02	12	14

Planilha VIII

Pariquera-Açu (SP), 22 de novembro de 2024.


VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

6

LEI Nº 4.807, DE 28 DE MAIO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o acolhimento, a humanização e a qualidade do atendimento às mulheres nesse período, assegurando a promoção da saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Climatério: a fase de transição biológica da mulher entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - Menopausa: o último ciclo menstrual, reconhecido apenas após 12 (doze) meses de sua ausência.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - promover a realização de campanhas, seminários e palestras sobre o climatério e a menopausa, objetivando a conscientização da população sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - fomentar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, visando a compreensão das principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - promover o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce, ao tratamento de doenças crônicas comuns, à prevenção de agravos e ao manejo de sintomas relacionados ao climatério;

IV - incentivar a formação, a capacitação e a sensibilização de profissionais especializados para o atendimento das particularidades da mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com foco no acolhimento, na escuta qualificada, na oferta programada e na captação precoce, visando à promoção da saúde e da qualificação do atendimento da mulher no climatério e na menopausa;

VI - fomentar a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação médica;

VII - divulgar, junto à sociedade, informações relativas ao climatério, à menopausa e suas implicações.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais, disponibilizados pelo Poder Público nas unidades de saúde pública municipal e nas instituições privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir acompanhamento psicológico e atendimento multidisciplinar especializado, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Público poderá adotar mecanismos de ação que viabilizem a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, no Município de Itanhaém.

Parágrafo único. A data da realização da Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.627/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

LEI Nº 4.808, DE 28 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição da permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos estacionados em vias públicas ou em locais privados de acesso público



Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se animal qualquer ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os seres humanos.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator à multa no valor de 250 UFM (duzentos e cinquenta), a ser aplicada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa aplicada será em dobro.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.631/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa.

LEI Nº 4.809, DE 28 DE MAIO DE 2025

“Institui, no âmbito municipal, o Programa ‘Adote um Ponto de Ônibus’, permitindo à iniciativa privada a manutenção de pontos de ônibus em troca de espaço para publicidade, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Itanhaém, com o objetivo de incentivar a parceria entre a iniciativa privada e o poder público municipal para a conservação, manutenção e melhoria dos pontos de ônibus, mediante contrapartida de exploração de espaço publicitário.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - garantir a manutenção e o bom estado dos pontos de ônibus, promovendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo;

II - reduzir os custos municipais com a conservação desses equipamentos urbanos;

III - estimular a responsabilidade social das empresas locais, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Poderão participar do Programa pessoas jurídicas de direito privado, associações ou cooperativas que se comprometam a:

I - realizar a limpeza, pintura e reparos necessários à conservação do ponto de ônibus adotado;

II - instalar e manter, quando autorizado, equipamentos como bancos, lixeiras e cobertura, respeitando padrões de acessibilidade e estética definidos pelo município;

III - cumprir as normas de acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 4º Em contrapartida, as empresas ou entidades adotantes poderão instalar placas ou painéis publicitários nos pontos de ônibus adotados, desde que:

I - respeitem as dimensões, localização e padrões estéticos a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo;

II - não veiculem conteúdos que atentem contra a moral, os bons costumes ou a legislação vigente;

III - sejam vedadas publicidades de bebidas alcoólicas, tabaco ou produtos que prejudiquem a saúde pública.

Art. 5º A adoção de cada ponto de ônibus terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação do cumprimento das obrigações pelo adotante.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.633/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.689, DE 28 DE MAIO DE 2025

“Altera o Decreto nº 4.572, de 19 de abril de 2024, que nomeia, para o biênio 2024/2026, os membros do Conselho Municipal de Turismo.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.727, de 9 de abril de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O item “1” da alínea “b” e a alínea “c” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.572, de 19 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - representantes do Poder Público:

.....

b) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

1. área da Educação:

titular: Rosari Pedroso de Camargo

suplente: Felipe Justiniano Pupo;

.....

c) representante da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

titular: Cesar Augusto de Sousa Ferreira

suplente: Jessica Regina de Oliveira Santos;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Ao **Sr. ORLANDO TRINDADE FILHO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Julio Cezar Ferreira Santos, designado pela portaria DA nº. 56/2025, no procedimento administrativo nº. 2.866/1/2025 CITA o Sr. Orlando Trindade Filho, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 2.866/1/2025.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 126 c.c. 129, do referido Diploma Legal, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JULIO CEZAR FERREIRA SANTOS E JULIO CESAR RODRIGUES PINHEIRO, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 24 de abril de 2025.

Camila Watanabe Muniz

Secretária da Comissão

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 7459/1/2022

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORES: Geraldo José Denis e Ivone Aparecida Bassi Denis.

Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Antônio Olívio de Araújo nº 5 loja 2, Centro, onde encontra-se instalada a Secretaria de Assistência Desenvolvimento e Inclusão Social, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/05/2025.

VALOR: R\$ 3.797,86 (três mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.03.08244.0006.2037.33.90.36

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 4964/1/2024

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADOR: Espólio de Bruna Romaska Margarido da Silva representada por Flavia

Margarido da Silva.

Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Av. Condessa de

Autenticar documento em www.municipal.gov.br ou por meio de Documento assinado digitalmente e lo com o identificador 320033003200330031003A0054005204100. Documento assinado digitalmente e lo conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

